

PORTARIA CGO-PRF Nº 1, 20 DE JANEIRO DE 2011

DOU 23.02.2011

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados nacionais.

O Coordenador-Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ Nº- 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria Nº- 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e o parágrafo primeiro do artigo 269, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções 210/06, 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas nacionais, conforme a Portaria Nº 735, de 1º de dezembro de 2010, da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento;

Considerando que os feriados e festas regionais também podem causar importante acréscimo no tráfego de veículos em alguns pontos do Brasil;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos quanto à fiscalização do trânsito de veículos e cargas superdimensionados;

Resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semireboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do artigo 1º da Resolução Nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do CTB.

Art. 3º O dirigente regional, excepcionalmente, em função das peculiaridades de sua circunscrição e das condições da trafegabilidade, poderá, em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

ANEXO

OPERAÇÃO	PERÍODO	DIA DA RESTRIÇÃO	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	04/03/2011	04/03/2011 (sexta-feira)	16:00 às 22:00
		05/03/2011 (sábado)	06:00 às 12:00
	09/03/2011	08/03/2011 (terça-feira)	16:00 às 22:00
		09/03/2011 (quarta-feira)	06:00 às 12:00
SEMANA SANTA	20/04/2011	22/04/2011 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
	24/04/2011	24/04/2011 (domingo)	16:00 às 22:00
CORPUS CHRISTI	22/06/2011	23/06/2011 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
	26/06/2011	26/06/2011 (domingo)	16:00 às 22:00
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	11/11/2011	12/11/2011 (sábado)	06:00 às 12:00
	15/11/2011	15/11/2011 (terça-feira)	16:00 às 22:00
FIM DE ANO	16/12/2011	23/12/2011 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
		25/12/2011 (domingo)	16:00 às 12:00
	01/01/2012	30/12/2011 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
		01/01/2012 (domingo)	16:00 às 22:00